====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 64/2016

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências".

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º**. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Assistência Social FMAS criado pelo artigo 28, da lei n.º 114/95, que será gerido e administrado na forma deste regulamento.
- **Art. 2º**. O Fundo tem por objetivos facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social.
- **§ 1º.** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se àquelas descritas nos incisos do artigo 2º, e parágrafos do artigo 22, da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como às de enfrentamento da pobreza.
- § 2º. Eventualmente os recursos deste Fundo poderão ser destinados à pesquisa e ao estudo da situação dos beneficiários da assistência social, bem assim, à capacitação de recursos humanos.
- § 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal da Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros serviços, programas e projetos que não os estabelecidos no caput deste artigo.
- § 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Assistência Social e aprovado pelo poder legislativo, constituindo parte integrante do orçamento do município de Pérola D´Oeste/PR.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SEDE E CONTROLE

- **Art. 3º**. O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado á Secretaria Municipal de Assistência Social "SMAS".
- § 1º. O Representante Legal do Fundo Municipal de Assistência Social será o(a) Gestor(a) da Politica Municipal de Assistência Social juntamente com o Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Finanças e ou/ Tesoureiro.
- **§ 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social terá sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 280, nesta cidade de Pérola D´Oeste PR.

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. São Receitas do Fundo:

- § 1º. A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- § 2º. Verbas repassadas pelos conselhos nacional e estadual de assistência social e outros órgãos oficiais;
- § 3º. Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- § 4º. Produto de convênios firmados por entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais:
- § 5º. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei especifica;
- § 6º. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
 - § 7º. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
 - § 8°. Outros recursos que porventura lhe foram destinados.

Art. 5°. Constituem ativos do fundo;

- § 1º. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
 - § 2º. Direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- § 3º. Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao fundo, que pertençam ao município.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Art. 6º. São atribuições do (a) Gestor (a) de Assistência Social:
- § 1º. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- § 2º. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- § 3º. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- § 4º. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a lei de diretrizes orçamentárias;

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- § 5º. Submeter ao Conselho de Assistência Social na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo; ao Tribunal de Contas as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for à exigibilidade de cada órgão;
- § 6º. Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com o Prefeito Municipal e Secretario de Finanças e/ou Tesoureiro.
- § 7º. Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo fundo;
- § 8º. Manter contato permanente com o setor de contabilidade do município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao fundo;
- § 9º. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social do município em conjunto com a tesouraria;
- § 10°. Manter, em conjunto com o setor de patrimônio do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

CAPÍTULO V CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

- **Art. 7º.** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 8º**. A contabilidade será centralizada e organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Até 30 dias após a promulgação da lei do orçamento, o órgão responsável pela coordenação da política de assistência social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o fundo os recursos a ele destinados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a solicitação escrita encaminhada pelo "SMAS".

Art. 10º. Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- Art. 11º. A despesa do fundo constituir-se-á:
- **§ 1º.** Do financiamento total ou parcial dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;
- § 2º. É vedada à aplicação de recursos do fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 12º.** A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste regulamento e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para este fim.
- **Art. 13º.** As despesas decorrentes deste Decreto serão contabilizadas nas seguintes dotações/rubricas orçamentárias:
 - 10.00 Departamento de Assistência Social.
 - 10.01 Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - 08.244.0281-2.016 Assistência Social Geral.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 14º.** O Fundo está sujeito á prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.
- **Art. 15 º.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que foram destinados, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa.
- **Art. 16º.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
 - Art. 17º. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
 - § 1º. Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
 - § 2º. Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
 - § 3°. Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- **§ 4º.** Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, com quitação e recebimento:
- § 5º. Recibos, quando for o caso de trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício;

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- **§ 6º.** Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica.
 - § 7º. Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
 - § 8º. Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
 - § 9º. Publicação da aprovação do convênio no diário oficial;
 - § 10°. Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no diário oficial;
 - § 11º. Autorização governamental para firmar o convênio;
 - § 12°. Nota de empenho;
 - § 13°. Liquidação total / parcial de empenho;
 - § 14°. Avisos de crédito bancário;
 - § 15°. Parecer técnico contábil;
- § 16º. Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18**. O Fundo terá prazo de vigência indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- **Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 43/2010 de 17/05/2010 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola d'Oeste, em treze de junho de dois mil e dezesseis.



<i>PUBLICADO</i>	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5968 PAG. 3B
DATA:	14/06/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.124 PAGS. 43 E 44
DATA:	14/06/2016